

MENSAGEM Nº 064/2025, DE 22 DE AGOSTO DE 2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que “Institui o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Cascavel/CE e dá outras providências”.

O presente Projeto de Lei busca a criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial em nossa municipalidade, tendo por finalidade propor políticas voltadas à promoção da igualdade racial, combate ao racismo e efetivação de ações afirmativas, visando à valorização e o reconhecimento da participação histórica das populações negras e outras etnias vulneráveis a discriminação, reconhecendo-as como agentes sociais de produção de conhecimento, riqueza, estimulando a preservação de suas manifestações e inserção na sociedade.

A implantação desse Conselho de caráter normativo, consultivo e de deliberação colegiada, atende também a diretrizes da Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, ligada ao Ministério de Direitos Humanos. Será vinculado diretamente à Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social, integrante da sua estrutura organizacional básica e setorial. Por meio dele, será possível acompanhar e participar na elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e implementação de metas e prioridades para assegurar as condições de igualdade à população negra, indígena, ciganos e de outros segmentos étnicos da população do município de Cascavel.

A composição do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Cascavel será formada por 10 (dez) membros titulares com respectivos suplentes, sendo 5 (cinco) integrantes do Poder Público municipal e 5 (cinco) pertencentes a sociedade civil organizada, o que garante uma composição paritária.

Aproveito para renovar protestos de apreço e elevada estima a Vossa Excelência e seus dignos pares.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel/CE, em 22/08/2025.



Ana Afif Mateus Sarquis Queiroz

Prefeita Municipal

A Sua Excelência

Sebastião de Castro Uchôa

DD. Presidente da Câmara Municipal de Cascavel/CE

Av. Pref. Vitoriano Antunes, 2.459, Centro, Cascavel/CE, CEP: 62.850-000

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUN. CASCABEL
Recebido hoje às 18:40 Hs
PROTOCOLO nº 439/2025
Em 26/08/2025
2-2+4
Servidor (a)



PROJETO DE LEI Nº 088 /2025, DE 26 DE agosto DE 2025.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUN. CASCABEL
Recebido hoje às 08 :40 Hs
PROTOCOLO nº 439/2025
Em 26/08/2025
Assinatura
Servidor (a)

Institui o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Cascavel/CE e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASCABEL/CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cascavel/CE decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, órgão colegiado de caráter normativo, consultivo e de deliberação colegiada, composto por representantes do Governo e da Sociedade Civil Organizada, vinculado diretamente à Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social, integrante da sua estrutura organizacional básica e setorial, com a finalidade de acompanhar e participar na elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e implementação de metas e prioridades para assegurar as condições de igualdade à população negra, indígena, ciganos e de outros segmentos étnicos da população do município de Cascavel.

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, compete:

I - propor estratégias de acompanhamento, avaliação e fiscalização das políticas de promoção da igualdade racial, fomentando a inclusão da dimensão racial nas políticas públicas desenvolvidas em âmbito municipal;

II - apreciar anualmente a proposta orçamentária da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial e sugerir propostas prioritárias;

III - propor a realização de estudos, seminários, debates e pesquisas sobre a realidade da situação da população negra, indígena, ciganos e de outros segmentos étnicos no município de Cascavel, com vistas a contribuir para a elaboração de propostas de políticas públicas que visem à promoção da igualdade racial e à eliminação de todas as formas de preconceito e discriminação;

IV - convocar e acompanhar o processo organizativo da realização da Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, bem como participar de eventos que tratem de políticas públicas de interesse da população negra, indígena, ciganos e de outros segmentos étnicos da população;

V - zelar pelas deliberações da Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

VI - apresentar sugestões para a elaboração do planejamento plurianual do Governo Municipal, o estabelecimento de diretrizes orçamentárias e a alocação de recursos no Orçamento

Anual do Município, visando subsidiar decisões governamentais relativas à implementação de ações de promoção da igualdade racial;

VII - acompanhar, fiscalizar, analisar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais com vistas à implementação de ações de promoção da igualdade racial;

VIII - articular-se com outros conselhos municipais e entidades públicas ou privadas, especialmente aquelas que tenham como objetivo a promoção, o desenvolvimento e a implementação de ações de igualdade racial, objetivando ampliar a cooperação mútua e estabelecer estratégias comuns ao fortalecimento do processo de controle social;

IX - zelar pelos direitos humanos, sociais, políticos e culturais da população negra, indígena, ciganos, bem como dos demais segmentos étnicos constitutivos da formação histórica e social da população de Cascavel;

X - acompanhar e propor medidas de defesa de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância;

XI - propor a atualização da legislação relacionada com as atividades de promoção da igualdade racial;

XII - definir seus planos de ações e diretrizes;

XIII - elaborar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros;

XIV - zelar pelas formas de articulação e mobilização da sociedade civil organizada, no âmbito da Política de Promoção da Igualdade Racial, indicando prioridades;

XV - identificar necessidades, propor medidas ou instrumentos necessários à implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas setoriais relevantes para o exercício efetivo dos direitos sociais, ambientais, econômicos, culturais e religiosos relativos à Igualdade Racial;

XVI - zelar pela diversidade cultural da população do município de Cascavel, especialmente pela preservação da memória da população negra, indígena, ciganos e de outros segmentos étnicos, constitutivos da formação histórica e social;

XVII - acompanhar e propor medidas de proteção a direitos violados ou ameaçados de violação por discriminação étnico-racial em todas as suas formas e manifestações;

XVIII - identificar sistemas de indicadores, com o objetivo de estabelecer metas e procedimentos para monitorar as atividades relacionadas com a promoção da Igualdade Racial no município de Cascavel;

XIX - receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias, reclamações, representações de quaisquer pessoas ou entidades, em razão das violações de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais;



XX - elaborar, apresentar e dar publicidade a relatório anual de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, encaminhando-o a gestão municipal, aos representantes dos demais Poderes e à sociedade civil;

XXI - propor aos Poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados às políticas públicas da população negra, indígena, ciganos e de outros segmentos étnicos do município, visando à promoção da Igualdade Racial;

XXII - pronunciar-se, emitir manifestações e prestar informações sobre assuntos que digam respeito aos direitos da população negra, indígena, ciganos e de outros segmentos étnico.

Parágrafo Único - Compete também ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial estabelecer relações de cooperação com o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial (COEPIR), o Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial (CNPIR) e o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (SINAPIR).

Art. 3º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será composto de forma paritária por 10 (dez) membros, com seus respectivos suplentes:

I - 5 (cinco) representantes da Administração Pública municipal, sendo:

a) 1 (um) representante do Gabinete da(o) Prefeita(o) e seu respectivo suplente;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde e seu respectivo suplente;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social e seu respectivo suplente;

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação e seu respectivo suplente;

e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Cultura e seu respectivo suplente;

II - 5 (cinco) representantes da sociedade civil organizada, sendo:

a) 1 (um) representante de comunidades quilombolas e seu respectivo suplente;

b) 1 (um) representante de instituição artística e cultural, preferencialmente ligada à etnias e seu respectivo suplente;

c) 1 (um) representante de religiões de matriz africanas e seu respectivo suplente;

d) 1 (um) representante de instituições de políticas de promoção da igualdade racial e seu respectivo suplente;

e) 1 (um) representante de povos do mar e seu respectivo suplente.

§ 1º A eleição das entidades representativas da sociedade civil no Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial dar-se-á em assembleia própria, durante a Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, realizada a cada 2 (dois) anos, conforme disposto em Regimento Interno.





Art. 8º O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos dos grupos temáticos e das comissões do Conselho serão prestados pela Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social.

Art. 9º Para o cumprimento de suas funções, o Conselho contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social.

Art. 10 O Conselho instituirá comissões de caráter permanente ou temporário, destinados à elaboração de estudos e propostas que serão submetidos à apreciação do Conselho.

§ 1º O ato de criação de grupo temático ou comissão deverá especificar seus objetivos, composição e o prazo para a conclusão dos trabalhos ou apresentação de relatórios periódicos.

§ 2º O Conselho poderá convidar técnicos, especialistas, representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas para acompanhar e participar dos trabalhos dos grupos temáticos e comissões.

§ 3º Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do Conselho, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afetos aos temas nelas em estudo.

Art. 11 Poderão assistir as reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho de caráter público, bem como dos seus grupos temáticos e comissões, cidadãos, podendo por deliberação colegiada a reserva em sua reunião.

Art. 12 A participação nas atividades do Conselho, dos grupos temáticos e das comissões será considerada função relevante e não será remunerada.

Parágrafo Único - Será expedido pelo Conselho aos interessados, quando requerido, certificado de participação nas atividades deste, dos grupos temáticos e das comissões.

Art. 13 O regimento interno do Conselho será aprovado por resolução, e suas posteriores alterações deverão ser formalizadas ao Presidente do Conselho, que as submeterá à decisão do colegiado.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel/CE, em 22/08/2025.


Ana Afif Mateus Sarquis Queiroz
Prefeita Municipal